

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º..... O Art. 107, II da Lei Municipal nº 1.239, de 30 de dezembro de 1983, já alterado pela Lei Municipal nº 1.591, de 28 de dezembro de 1988, ambas do Município de Bento Gonçalves, sendo adotadas pelo Município de Santa Tereza, conforme Lei Municipal nº 002/93, de 19 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107-....

I-....

II - multa nos percentuais abaixo, aplicada sobre os débitos corrigidos monetariamente:

a) 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado no prazo de até trinta (30) dias após o vencimento;

b) 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento;

d) 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado após noventa (90) dias do vencimento."

Art. 2º..... Os percentuais ora estabelecidos não se aplicam para débitos já inscritos em dívida ativa.

Art. 3º..... Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 02 dias do mês de junho de 1997.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 02/06/97.

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE Leis
nº 161 à fl. 08
Em 02/06/97

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo